



## Complexo das Piscinas Municipais de Olhão Regulamento das Instituições (aprovado em 2000-02-02)



município de Olhão

### Artigo 1º

Por utilização coletiva ou em grupo, entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa ou outra legalmente reconhecida.

### Artigo 2º

A utilização colectiva poderá ser periódica ou esporádica, devendo os interessados formular os seus pedidos por escrito, com um mínimo de 15 dias antes do período de utilização, indicando o fim a que se destina a atividade, o número de pistas, dias e horas da semana pretendidos, número de utentes previsto, respetivos escalões etários, nome dos técnicos supervisores.

### Artigo 3º

Os utilizadores coletivos usarão somente as pistas/ horas reservadas para tal e de acordo com o número máximo de utentes por pista definido no regulamento geral (pista 25m-12, pista 15m-7, pista 10m-12).

### Artigo 4º

No referido período de utilização competirá às entidades requisitantes a responsabilidade pelas situações que ocorrerem e emergirem durante a utilização da piscina, excepto nas situações previstas em protocolos especiais.

### Artigo 5º

O calendário e o horário dos espaços e tempos de utilização atribuídos às escolas, associações, clubes e outras entidades, após aprovação da CMO, por proposta do coordenador, será comunicado por escrito aos grupos utilizadores, os quais dispõem de 15 dias para iniciar a atividade.

### Artigo 6º

Para a inscrição, os grupos apresentarão o boletim de inscrição de grupo, devidamente preenchido, assinado e autenticado com o carimbo da respetiva entidade.

### Artigo 7º

Os elementos que compõem cada grupo não podem ser substituídos por outros, exceto em caso de desistência ou exclusão, e neste caso com autorização e conhecimento da coordenação técnica. Todas as alterações à constituição do grupo terão de ser comunicadas por escrito.

### Artigo 8º

Cada elemento utilizará o cartão de utente para o acesso em grupo, nos dias e horas determinados. Em caso de reserva periódica serão atribuídos tantos cartões em nome das entidades quanto o nº de elementos inscritos, sendo da sua responsabilidade a guarda dos mesmos. A 1ª via é gratuita. O extravio de qualquer cartão deve ser comunicado de imediato ao coordenador. A 2ª via é custeada pela entidade.

### Artigo 9º

Os técnicos contratados pelas instituições deverão possuir licenciatura em Educação Física, ou curso de monitor reconhecido pela Federação Portuguesa de Natação ou curso específico na área do fitness certificado por instituição legalmente reconhecida.

### Artigo 10º

A utilização funciona em regime de módulos de tempo, de sessenta minutos, correspondendo à entrada nos vestiários, utilização dos tanques, e saída dos balneários, com uma tolerância de quinze minutos para a saída, num período de permanência máxima de 75 minutos.

### Artigo 11º

Os módulos de tempo têm início sempre numa hora determinada e acabam sessenta minutos após, pelo que o ingresso de utentes durante o decurso de um módulo de tempo não lhe confere o direito a permanecer para além do fim desse módulo.

### Artigo 12º

Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempo seguidos no mesmo dia, por cada utente.

### Artigo 13º

A entidade é responsável pela manutenção e guarda do material a usar nas suas atividades, nas condições a definir com o coordenador.

### Artigo 14º

O material deve ser propriedade do clube. O material em utilização deve estar em condições de uso não contaminante da água.

### Artigo 15º

Pelo aluguer de pistas será cobrado à entidade o respetivo valor aprovado na tabela de taxas em vigor.

### Artigo 16º

A utilização periódica ou esporádica será sempre precedida de elaboração de fatura.

### Artigo 17º

Os recibos, comprovativos dos valores pagos pela entidade, terão de ser emitidos antes do último dia do mês. O pagamento da fatura deve ser efetuado até à última semana do mês a que respeita.

### Artigo 18º

O período de aluguer de pistas ocorre de 01 de outubro a 31 de julho, sendo interrompidas nos feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto, realização de competições, cortes de água, electricidade ou por outros motivos alheios à vontade da CMO ou por outros motivos devidamente justificados.

### Artigo 19º

A CMO comunicará qualquer suspensão da atividade com 48 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

### Artigo 20º

Não existem senhas de saída.

### Artigo 21º

Será efetuado um registo de presenças, o qual será tido em conta aquando da elaboração do calendário de utilização da época seguinte.

### Artigo 22º

Os utentes são obrigados a respeitar as disposições do regulamento geral.

### Artigo 23º

O coordenador reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for superior ao limite regulamentado e o direito de suspender a atividade do grupo por não observância das disposições regulamentares.

### Artigo 24º

Ao abrigo da legislação em vigor, compete à entidade organizadora da atividade a elaboração de seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação de declaração médica individual comprovativa do estado de saúde, onde conste que o utente reúne condições para a prática de atividades aquáticas, com indicação expressa da tipologia de limitações ou da ausência delas.

(elaborado com base no regulamento geral das Piscinas Municipais de Olhão aprovado em 2000-02-02)

